



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**  
**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO 029/2016**

O Município de Almirante Tamandaré, por intermédio da Pregoeira Oficial, a Sra. Xênia Mara de Paula Sebotai, em conformidade com a Portaria nº 314, de 16 de Maio de 2016, informa que por solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, protocolo nº **00018.0006077/2016**, que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, observadas as disposições legais contidas na Lei nº. 10.520 de 17/07/2002, regulamentada através do Decreto Municipal 031/2005, subsidiariamente à Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, e disposições contidas no presente Edital. Torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que no **dia 24/06/2016 às 08h30min**, estará abrindo as propostas de preços. E que no **dia 24/06/2016 às 08h45min**, através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), estará abrindo a sala de disputa para a realização de Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

**1 – OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS ADAPTADO PARA ATIVIDADES NOS BAIROS**”, conforme Anexos deste Edital e Termo de Referência.

**2 – DO VALOR ESTIMADO**

O preço máximo global da presente licitação será de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme anexos deste edital e demonstrativo abaixo:

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 09 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS COM NO MINIMO 12(DOZE) METROS DE COMPRIMENTO EM SUA TOTALIDADE EXTERNA, INTERNAMENTE COM NO MINIMO 08 (OITO) METROS DE VÃO LIVRE, <b>CONTENDO:</b> 02 PORTAS LATERAIS/PARALELAS, 01 TOLDO COM NO MINIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 3 METROS DE LARGURA QUE DEVERÁ SER NA MESMA LATERAL DAS PORTAS, MALEIRO PARA TRANSPORTE DE OBJETOS. EQUIPADO COM NO MINIMO UM APARELHO DE TV COM ENTRADA USB, 07(SETE) MESAS E 21(VINTE E UMA) CADEIRAS (TIPO ESCRITORIO/CONSULTÓRIO) PARA O PERÍODO DE 09(nove) MESES	R\$ 13.333,33	R\$ 120.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**3- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

*06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA*

*04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração*

*3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS*

*04.122.0004.2.029 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras*

*3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*

*10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública*

*3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*10.01 – SECRET.MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

*08.244.0010.2.056 – Coordenação do Serviço Social*

*3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*10.01 – SECRET. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

*08.244.0010.2.062 – Recurso do IGD – Bolsa Família*

*3.3.90.39.00 – 1818 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO*

*18.541.0027.2.108 – Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente*

*3.3.90.39.00 – 1510 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

**4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**a) CREDENCIAMENTO:**

**a.1)** Os Licitantes deverão efetuar seu credenciamento junto ao órgão provedor, Banco do Brasil através do endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), preferencialmente, 3 (três) dias úteis antes da data de realização deste Pregão;

**a.2)** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade integral do credenciado e na presunção de sua capacidade operacional para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**a.3)** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação, e que atendam todas as exigências deste edital; e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

- a.4)** Não será admitida a participação de empresas ou pessoas reunidas em consórcio.
- b)** Estará impedido de participar o Licitante que:
- b.1)** Estiver sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;
  - b.2)** Estiver incurso em sanções aplicadas por este órgão público;
  - b.3)** Tenha sido punido ou declarado inidôneo por este órgão público.
  - b.4)** Possuir em seu Contrato Social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste Pregão.
  - b.5)** Pessoa física, servidor ou dirigente desta Prefeitura.

## **5 – DA REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS**

- a)** No período mencionado no portal [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), cada Licitante credenciado enviará por meio eletrônico sua proposta.
- b)** O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso.
- c)** A proposta de preços deverá consignar expressamente o “**valor global**” estando incluídos todos os tributos, encargos sociais, insumos e demais despesas necessárias à execução do objeto desta Licitação.

**OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas propostas com valores unitários, e sim do lote na sua totalidade, sob pena de desclassificação.**

- d)** Não serão consideradas propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital, que excedam o valor máximo da licitação ou que sejam inexecutable, implicando em desclassificação antes mesmo da fase de lances.
- e)** As propostas devem atender integralmente aos **Anexos** deste Edital.
- f)** O preço deverá ser expresso em Real (R\$), com no mínimo 2 (duas) casas decimais. (exemplo: R\$ 1,00).

## **6 – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

- a)** No dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Pregoeira abrirá a sessão pública, com a divulgação das propostas de preços recebidas, as quais devem estar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas nos anexos deste edital.

**b)** Cabe aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

**c)** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pela Pregoeira.

**d)** Será considerada aceitável a proposta que:

**d.1)** atenda a todos os termos deste edital;

**d.2)** contenha preço compatível com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do CONTRATO e com as disponibilidades orçamentárias do Município de Almirante Tamandaré, e:

**d.3)** constatada a existência de proposta(s) inexequível(eis) ou que excedam o valor máximo do certame, a Pregoeira excluirá o Licitante proponente da etapa de lances.

**e)** Aberta a etapa competitiva, os Licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio do provedor eletrônico.

**f)** Os Licitantes poderão, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecerem lances sucessivos, com valores inferiores ao último lance registrado no sistema.

**g)** Não serão aceitos, ainda, dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

**h)** Durante a sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido, apresentado pelos demais Licitantes, sendo vedada à identificação do detentor do lance.

**i)** A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances pelo Pregoeira, tempo este fixado em **02 (dois) minutos**.

**j)** A Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtido preço menor e assim decidir sobre sua aceitação.

**k)** Em havendo desconexão entre a Pregoeira e os demais Licitantes por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

comunicação via sistema do banco do Brasil no endereço [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), chat de mensagens.

l) Caso haja desconexão do sistema para a Pregoeira, na etapa de lances, e o sistema permanecerem acessível aos Licitantes para recepção dos lances, quando possível à retomada do certame pelo Pregoeira os atos até então praticados serão considerados válidos.

m) A Pregoeira poderá suspender cancelar, ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

n) O sistema do Banco do Brasil anunciará o Licitante de menor lance imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

o) O Licitante detentor do menor lance deverá encaminhar, aos cuidados do Pregoeiro **IMEDIATAMENTE**, (com exceção da regularidade fiscal, diante do art. 42 da lei complementar 123/06), via e-mail: [licitacoes@tamandare.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tamandare.pr.gov.br):

o.1) prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da lei. De acordo com o Edital;

o.2) prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (INSS e FGTS). De acordo com o Edital;

o.3) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. De acordo com o edital.

o.3) proposta de preço, em conformidade com o Edital.

p) E, posteriormente, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, enviar cópias autênticas ou originais dos documentos referente à habilitação e proposta de preço. Sob pena de ser inabilitado.

**Observação: os licitantes das demais colocações (1º, 2º etc.), poderão ser convocados a qualquer momento para apresentação da proposta de preços, e documentação de habilitação, para tanto deverão comprovar estar habilitados na data da disputa.**

q) Os Licitantes interessados, poderão, interpor recursos, mediante manifestação prévia durante a sessão pública, bem como apresentar memoriais e contra-razões,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) em formulários eletrônico próprios. (Decreto 5.450/05, artigo 26), sob pena de preclusão.

**q.1)** O recurso administrativo deverá ser devidamente protocolizado nesta prefeitura, em até 02 (dois) dias após o registro no sistema de interesse de impetrar recurso, sempre após a declaração de vencedor. A proponente, que não o fizer perderá o prazo para recurso, (Decreto 5.450/05, artigo 26, parágrafo 1º; e Lei nº 10.520/02 artigo 4º, XX).

**r)** Após o julgamento dos recursos e das contrarrazões, será adjudicado o objeto do certame ao Licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela autoridade superior competente.

**s)** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública Pregão constarão na ata que será divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo dos demais meios de publicidade existentes.

## **7 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO.**

O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de preço (s) deverá conter:

### **7.1 - DA HABILITAÇÃO**

#### **7.1.1) Habilitação Jurídica:**

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ação, acompanhados de documentação de eleição de seus administradores e a comprovação da publicação pela imprensa da ata arquivada.

**b)** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que poderá ser cópia autenticada extraídos do livro diário, ou do jornal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**c)** A empresa deverá apresentar um capital registrado integralizado 10% total do(s) lote(s) arrematado(s), ou patrimônio líquido correspondente, considerando o valor estimado para cada lote. (art. 31 da Lei de Licitações e Contratos).

**d)** Apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) com os resultados superiores a 01 (um), sendo inabilitado o licitante que apresentar índices em desconformidade com o seguinte Modelo Quadro, o qual deverá constar abaixo, a assinatura o nome da empresa e a assinatura do representante legal:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

Descrição	Fórmula		Resultado
Liquidez Geral	LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Solvência Geral	SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$	
Liquidez Corrente	LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

e) Certidão da Corregedoria Geral da Justiça do Estado, da sede da pessoa jurídica, indicando o número de distribuidores de falência ou recuperação judicial com prazo, **não superior a 90 (noventa) dias** da apresentação da mesma à Comissão.

f) Certidão(s) negativa(s) de pedido(s) de falência ou recuperação judicial expedida(s) pelo(s) Distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica, no caso de haver mais de um, deverá apresentar de todos.

g) As microempresas ou empresas de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, que utilizam – se de contabilidade simplificada e que não disponha de Balanço Patrimonial, não estão obrigadas na apresentação dos documentos exigidos no item “d”, quais sejam balanço e índices de situação financeira, desde que apresentem, obrigatoriamente, documento de opção.

### 7.1.2 – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

#### Prova de Regularidade com as Fazendas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- c) Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- d) Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa;

**OBS:** No caso em que a certidão negativa de débito de tributos/regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado;

- e) Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);

**OBS:** No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverá ser apresentado todo o documento acima, tanto da matriz quanto da filial.

**Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, para efeito de assinatura de contrato, desde que o Licitante apresente Declaração expressa de seu enquadramento.**

### **7.1.3 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de veículo idêntico ao objeto deste certame licitatório;

b) Apresentação da ficha técnica/garantia, descritiva com no mínimo as especificações do objeto da licitação em conformidade com as especificações técnicas deste termo;

c) Apresentação de declaração que a licitante se responsabiliza a entregar os objetos licitados dentro das normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes e das demais condições e exigências contidas neste termo, edital e contrato.

### **7.1.4 – DAS DECLARAÇÕES:**

a) Declaração da licitante de que cumpre o disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo em anexo;

b) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme modelo em anexo;

c) Declaração de que aceita todas as condições do edital.

### **7.1.5 – DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:**

a) Os documentos poderão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por funcionário da Unidade que realiza a licitação; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada da respectiva via original, para conferência no ato da entrega;

b) Deverá apresentar procuração em conformidade com o anexo deste edital ou outro documento hábil, em se tratando de procuração por instrumento público;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**b.1) Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social**

c) As certidões que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 90 (noventa) dias, para fins da presente licitação;

d) Preferencialmente os documentos deverão ser apresentados na ordem em que se encontram no edital, e numerados.

## **7.2) DA PROPOSTA DE PREÇO**

A proposta deverá conter:

a) Indicação do “**PREÇO**”, considerando todas as informações deste Edital, obrigatoriamente as contidas nos **Anexos**, para tanto se faz necessário a apresentação dos valores unitários, de cada item, utilizando duas casas decimais. (Exemplo: R\$ 1,00).

**b) Caso as propostas apresentadas por MICROEMPRESAS e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço (após o encerramento dos lances), será assegurada preferência de contratação, respeitado o seguinte:**

**c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela detentora do menor preço, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto desta licitação;**

**d) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;**

**e) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;**

**f) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a solicitação da Pregoeira, sob pena de preclusão;**

**g) O disposto nesta Condição somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

- h)** Inclusão no preço proposto, de todos os produtos/mão de obra necessários para a execução do objeto, despesas de impostos, seguros e de todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços;
- i)** No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação;
- j)** Prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública. As propostas que não consignarem de forma expressa o prazo de validade, este ficará fixado em 60 (sessenta) dias, para fins desta licitação;
- k)** A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras, corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, que obrigatoriamente deverá possuir capacidade para o ato;
- l)** Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram e numerada e em papel timbrado da licitante;
- m)** Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- n)** No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, entre outros;
- o)** No valor proposto para cada item, já deverão estar incluídos todos os descontos oferecidos pelo licitante;
- p)** Exaurida a fase de disputa, não serão aceitos pedidos de retirada de propostas, as quais serão consideradas em todos os seus efeitos obrigacionais, sujeitando-se ao julgamento até o final do certame, observado o disposto no parágrafo 6º, artigo 43 da Lei nº 8.666/93;
- q)** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta do lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, se for o caso, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta e/ou lance que atenda ao edital;
- r)** Ocorrendo a situação descrita acima a Pregoeira poderá negociar com o Licitante para que seja obtido menor preço;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**s)** Em sendo considerado habilitado o Licitante de menor lance na fase de habilitação, será este declarado vencedor via sistema eletrônico, “pela pregoeira oficial”.

## **08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**a)** Não transferir a outrem, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;

**b)** A reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o serviço, em que se verificarem imperfeições, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou transporte do mesmo;

**c)** A responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação da Prefeitura, do serviço que porventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;

**d)** A eximir o Município de Almirante Tamandaré de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto deste certame (§ 1º do art. 71 da Lei 8666/93).

**e)** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

**f)** A responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venham a incidir, diretamente e indiretamente, na entrega do objeto.

**g)** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

## **09- DO PRAZO**

**a)** A partir das emissões das Autorizações de Fornecimento (Número de Empenho, emitida pela Secretaria Municipal de Administração; os quais ocorrerão após assinatura do Contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega do objeto desta licitação).

a.1 na entrega do veículo deveser entregue manual de instrução quanto ao uso do veículo, seu equipamentos e das peculiaridades que o contratado entenda de necessidade de orientação diferenciada para o uso correto e seguro do bem locado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

## **10 – DO PAGAMENTO**

- a)** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Administração, dentro de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;
- b)** Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:
- b.1)** Nota Fiscal dos serviços executados detalhadamente, e devidamente atestada pela Secretaria Solicitante;
  - b.2)** Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior;
  - b.3)** Certidão de regularidade junto à Caixa Econômica Federal ( CND), referente ao mês imediatamente anterior;
  - b.4)** Em se tratando de empresa sediada nesta municipalidade, deverá apresentar Certidão de Débitos Municipais;
- c)** **A contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal/Fatura o nº do processo de licitação, do contrato e empenho, bem como o nº da conta corrente, agência e banco para fins de liquidação;**
- d)** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas.

## **11 - DO REAJUSTE**

- a)** Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.
- b)** O reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.
- c)** Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**12 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- a) O veículo será requisitado através de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração;
- b) O veículo quando solicitado, ficará à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre;
- c) O veículo locado será operado por servidores efetivos, comissionados, ou à disposição devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados;
- d) O veículo de locação quando requisitado deverá ser colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.
- e) No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- f) A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.
- g) Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas,
- h) Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia; de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;

**13- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

- a) O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, com a verificação das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo, no edital e no contrato;
- b) A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição da mão de obra ou correção de irregularidades.

**c)** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações)

#### **14- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**a)** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário;

**b)** Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil de expediente normal da Administração;

**c)** **Às empresas que retirarem edital serão expressamente comunicadas de toda e qualquer alteração que importe em modificação do mesmo, através do site do Banco do Brasil [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);**

**d)** As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas;

**e)** A participação na licitação importa total, irrestrita e irretroatável aceitação, pelos proponentes, das condições do Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar;

**f)** A Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultada à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo;

**g)** O Prefeito Municipal poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº. 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos;

**h)** **O prazo de vigência é de 09 (nove) meses e o de execução será até 31 de dezembro de 2016;**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

- i) Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, fundamentado nas disposições contidas no art. 57, item I e II da Lei 8.666/93;
- j) Informações e/ou esclarecimentos deverão ser obtidos junto a Pregoeira, de forma expressa e mediante protocolo, até 02 (dois) dias antes da data designada para a realização da sessão pública e serão respondidas em até 24(vinte e quatro) horas.
- k) Eventuais omissões deste Edital serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

### **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O Licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance oferecido, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação, ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste edital para assinatura do CONTRATO e/ou se recusar a assiná-lo terá suspenso o direito de licitar para este município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

### **16- CONSTITUEM CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS PARA A CONTRATAÇÃO**

- a) A adjudicação e homologação deste certame;
- b) O Município de Almirante Tamandaré, convocará o vencedor do certame por carta, fax, e-mail ou telegrama, para:
  - b.1) – Em até 3 (três) dias úteis, para assinatura do Contrato, O não cumprimento deste item acarretará sanções previstas neste Edital.

### **17 – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- a) Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.
- b) Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização do Pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.
- c) A petição deverá ser encaminhada por escrito, mencionando o número deste Pregão e endereçada ao Município de Almirante Tamandaré, aos cuidados da “Pregoeira Oficial”.
- d) Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

- e) É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- f) Alterar as condições deste Edital e reabrir prazo para apresentação de propostas, quando a alteração afetar a **formulação da proposta**, ou ainda, revogar ou anular a presente Licitação, nos termos da Lei.
- g) Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida.
- h) Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente deste Município.
- i) Os prazos, datas e vencimentos previstos neste Edital, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, serão suspensos, reabrindo-se a contagem a partir do primeiro dia útil imediatamente subsequente à sua normalização.
- j) A detecção, pelo Contratante, durante a vigência do Contrato de vícios de qualidade nos materiais adquiridos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- k) Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

ITEM	ANEXO (S)	DESCRIÇÃO
01	Anexo I	Termo de Referência
02	Anexo II	Especificação Técnica /Modelo de Proposta
02	Anexo III	Modelo de Procuração
03	Anexo IV	Modelo de Declaração de não utilização do Trabalho Infantil
04	Anexo V	Modelo de Declaração de Idoneidade
05	Anexo VI	Modelo De Declaração Enquadramento De Microempresa <u>Ou</u> Empresa De Pequeno Porte
05	Anexo VII	Minuta de Contrato

l) Fica eleito o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para solucionar eventuais litígios, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Almirante Tamandaré, 10 de junho de 2016.

**XÊNIA MARA DE PAULA SEBOTAIO**  
**Pregoeira Oficial**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 029/2016**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 – OBJETO:** destina-se à Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículo tipo ônibus com no mínimo 12 (doze) metros de comprimento em sua totalidade externa, internamente com no mínimo 8 (oito) metros de vão livre, contendo: 2 (duas) portas, maleiro para transporte de objetos. Equipado com no mínimo um aparelho de tv com entrada usb, 07 (sete) mesas e 21 (vinte e uma) cadeiras (tipo escritório/consultório), ar-condicionado para o período de 09 meses, com a finalidade de atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Obras, Ação Social, Saúde e Meio Ambiente, adequado ao transporte de servidores, bem como os pertences das secretarias vinculadas para ação nos bairros.

**2 - VALOR:**

2.1 O PREÇO MÁXIMO GLOBAL DA PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ DE **R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)**.

**3. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

O presente contrato terá prazo de execução e de vigência de 09 (nove) meses a contar da data da sua assinatura.

**4 – ABRANGÊNCIA/JUSTIFICATIVA:**

4.1 A Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos, compreendendo períodos, visto necessidade de levar os serviços básicos aos bairros, onde maior parte da população durante os dias da semana tem dificuldade de acesso, devido ao horário de funcionamento das secretarias, com a disposição deste serviço via ônibus nos bairros os munícipes terão na porta de sua casa um pré-atendimento ou total atendimento de suas necessidades básicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior com características técnicas, quantidades, prazos e de natureza semelhante ao objeto deste certame licitatório;

5.2 - Apresentação da ficha técnica/garantia, descritiva com no mínimo as especificações do objeto da licitação em conformidade com as especificações técnicas deste termo;

5.3 - Apresentação de declaração que a licitante se responsabiliza a entregar os objetos licitados dentro das normas divulgadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), no que couber, e em conformidade com as edições mais recentes e das demais condições e exigências contidas neste termo, edital e contrato.

**6 - PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e aceitação dos serviços;

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado:

6.1 - fatura/nota fiscal detalhada, acompanhada de planilha e das respectivas ordens de entrega, devidamente atestadas pela Secretária Municipal de Administração e Previdência;

6.2 - certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior;

6.3 - cópia autenticada das guias de recolhimento do FGTS, devidamente quitadas; e cópia autenticada das guias de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitadas;

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas;

6.5 - Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

1 – O veículo será requisitado através de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

- 2 – O veículo quando solicitado, ficará à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre;
- 3 – O veículo locado será operado por servidores efetivos, inclusive comissionados, ou à disposição devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados;
- 4 – O veículo de locação quando requisitado deverá ser colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.
- 5 – No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6 – A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.
- 7 – Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas,
- 8 – Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia; de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;

## **8– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O objeto deste certame será fiscalizado pela CONTRATANTE, que para isso indicará preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

## **9 - DAS SANÇÕES**

### **9.1 Das Sanções Cíveis**

O descumprimento dos prazos e das condições para a entrega do objeto descrito nesta licitação ensejará a incidência, a título de cláusula penal, de 1% (um por cento) por dia de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES – SMAP**

atraso, calculado sobre o valor do objeto desta licitação a ser fornecido, limitado a 10% (dez por cento) deste.

A aplicação da penalidade estabelecida no subitem anterior não impede que o cancele a Nota de Empenho e aplique as sanções previstas no subitem 6.3, sem prejuízo do ajuizamento de ações cabíveis.

**9.2 Das Sanções Administrativas:**

No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, cancelar a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Administração for ressarcida pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**10. DO CANCELAMENTO**

Constituem motivos para o cancelamento da Nota de Empenho:

- a) o não cumprimento de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) a lentidão no cumprimento do acordado, levando o a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no fornecimento;
- e) a paralisação da entrega do objeto desta licitação, sem justa causa ou prévia comunicação;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do, designado para acompanhamento e fiscalização deste objeto;

i) a instauração de insolvência civil e a decretação de falência;

j) a dissolução da empresa vencedora;

k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do, e exaradas no processo administrativo a que se refere este anexo;

l) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora, que prejudique a execução deste contrato;

m) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à empresa vencedora, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

q) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto desta licitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 029/2016**

**ANEXO II**

**ESPECIFICAÇÃO/ MODELO DE PROPOSTA**

QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR PARA 09 MESES
1	LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ONIBUS COM NO MINIMO 12(DOZE) METROS DE COMPRIMENTO EM SUA TOTALIDADE EXTERNA, INTERNAMENTE COM NO MINIMO 08 (OITO) METROS DE VÃO LIVRE, <b>CONTENDO:</b> 02 PORTAS LATERAIS/PARALELAS, 01 TOLDO COM NO MINIMO 10 METROS DE COMPRIMENTO POR 3 METROS DE LARGURA QUE DEVERÁ SER NA MESMA LATERAL DAS PORTAS, MALEIRO PARA TRANSPORTE DE OBJETOS. EQUIPADO COM NO MINIMO UM APARELHO DE TV COM ENTRADA USB, 07(SETE) MESAS E 21(VINTE E UMA) CADEIRAS (TIPO ESCRITORIO/CONSULTÓRIO) PARA O PERIODO DE 09(nove)MESES		

O VALOR MAXIMO DEVE SER RESPEITADO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2016**

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE: \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na Rua \_\_\_\_, nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_ alteração do contrato social.

OUTORGADO: \_\_\_\_\_ brasileiro, \_\_\_\_\_, (representante comercial), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_ nº. \_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

PODERES: Amplos e gerais para o fim especial de representar a outorgante perante a Administração Pública do Município de Almirante Tamandaré, no que se refere ao Procedimento Licitatório nº. (INDICAR O Nº. DA LICITAÇÃO), na Modalidade (INDICAR A MODALIDADE DA LICITAÇÃO), podendo, para tanto, apresentar impugnações, recursos e pedido de reconsideração; subscrever e assinar todos e quaisquer documentos que se fizerem necessários; prestar e firmar declarações e propostas; participar de sessões públicas, renunciar a prazo e direito de recurso; retirar e assinar instrumento de contrato ou outro instrumento que o substitua; enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_:

Função: \_\_\_\_\_

OBS. Procuração por instrumento particular deverá ser apresentada com firma reconhecida e acompanhada dos documentos relativos à empresa outorgante que permita a verificação da capacidade para a outorga.

Em se tratando de procuração outorgada por instrumento público não será necessária a apresentação do contrato ou estatuto social.

O presente modelo não confere poderes para recebimento de valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2016**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHADOR MENOR DE IDADE**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE**

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré

Com referência ao edital nº. 029/2016, na modalidade: \_\_\_\_\_.

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Função: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 029/2016**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Pregoeira e Equipe de Apoio do Município de Almirante Tamandaré  
Com referência à (MODALIDADE E Nº. DA LICITAÇÃO)

A Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na rua: \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio gerente o Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, casado, (empresário), portador da cédula de identidade RG nº. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, nos termos do(a) cláusula do contrato nº. \_\_\_\_\_ da \_\_\_\_\_ alteração do contrato social., declara que inexistente qualquer fato que a impeça de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas. Outrossim, declara serem autênticos todos os documentos apresentados; que atenderá a todas as exigências estabelecidas no edital de licitação e que fica obrigada a comunicar, a qualquer tempo, a ocorrência de qualquer fato impeditivo de sua habilitação, de licitar ou de ou contratar com a Administração Pública. Por fim, que as presentes declarações são prestadas sob as penas da Lei.

(LOCAL E DATA)

Ass. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_:  
Função: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP

PREGÃO ELETRÔNICO 029/2016

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE  
PEQUENO PORTE (identificar seu enquadramento)**

Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 029/2016

A Empresa \_\_\_\_\_,  
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_,  
inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade  
de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu **sócio**,  
\_\_\_\_\_, brasileiro, empresário, portador da cédula de  
identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº  
\_\_\_\_\_, residente na Rua  
\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, nos termos do Contrato Social. DECLARA, sob as  
penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, bem como não  
incorre em quaisquer dos impedimentos previstos no § 4º do mesmo artigo, da Lei  
Complementar nº 123/2006, estando enquadrado como MICROEMPRESA ou  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e apto a usufruir o tratamento favorecido  
estabelecido nos artigos 42 a 45 da referida Lei.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

Assinatura  
Sócio Administrador

**(FORA DOS ENVELOPES)**

**Obs.: A Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da Licitante.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
ESTADO DO PARANÁ  
DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**PREGÃO ELETRÔNICO 029/2016**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº [REDACTED]/2016, QUE  
FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE  
ALMIRANTE TAMANDARÉ E A EMPRESA**  
[REDACTED]

**CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, PARANÁ**, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.105.659/0001-74, com sede na Avenida Emílio Johnson, nº 360, Centro Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**, portador do RG. nº 3.136.670-4 – SESP/PR e CPF nº 530.587.209-04, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Almirante Tamandaré/PR.

**CONTRATADA:**

As partes acima qualificadas, **MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a EMPRESA [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da legislação pertinente, em especial do disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, firmam de comum acordo o presente contrato decorrente do Procedimento Licitatório – **Pregão Eletrônico nº 029/2016 - PMAT, protocolizado sob nº. 0018.006077/2016** e Proposta da Contratada, bem como, dos demais anexos e documentos que integram o processo, os quais desde já ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de transcrição, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

È objeto deste contrato a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS” conforme Edital, e seus Anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

1 O prazo de vigência é de 09 (nove) meses, e a execução será até 31 de dezembro de 2016;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento as disposições contidas no art. 57, da Lei 8.666/93. Item I e II.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1 A execução do objeto deverá observar as disposições contidas no edital e seus anexos de licitação, observando que a execução dos serviços e respectivas entregas deverão ocorrer no prazo fixado neste contrato, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de prorrogação.

2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do presente contrato, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do presente contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

4 A Administração Pública também se reserva no direito de recusar todo e qualquer serviço que seja considerado inadequado; que não atenda as especificações contidas no presente contrato, no edital de licitação bem como as normas e especificações técnicas.

5 O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas no art. 73 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, observadas a necessidade de elaboração de termo circunstanciado para o recebimento provisório bem como para o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS.**

1 O veículo será requisitado através de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria Municipal de Administração;

2 O veículo quando solicitado, ficará à disposição da CONTRATANTE com quilometragem livre;

3 O veículo locado será operado por servidores efetivos, comissionados, ou à disposição devidamente habilitados, e deverão ser entregues juntamente com os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizados;

**4** O veículo de locação quando requisitado deverá ser colocados à disposição da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação.

**5** No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da CONTRATANTE, ou de seus prepostos, a CONTRATANTE se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesa relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**6** A empresa CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, podendo a CONTRATANTE, sempre que julgar necessário, exigir a substituição dos mesmos.

**7** Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 02 (duas) horas,

**8** Todos os seguros inerentes aos veículos locados serão, exclusivamente, de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive a franquia; de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.**

**1** O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado de R\$ \_\_\_\_\_, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

**2** O pagamento será mediante apresentação da nota fiscal detalhada, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Administração e Previdência, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da mesma;

**CLÁUSULA SEXTA – DA APRESENTAÇÃO A DOCUMENTAÇÃO POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.**

Por ocasião do pagamento deverá ser apresentado pela Contratada:

**1** Fatura discriminada dos serviços executados, descritos detalhadamente e devidamente atestados, pelo(a) Secretaria Solicitante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

- 2 Certidão negativa de débitos perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), referente ao mês imediatamente anterior;
- 3 Certidão negativa de débitos perante a Caixa Econômica Federal (FGTS), referente ao mês imediatamente anterior;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à adjudicatária, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações assumidas pela adjudicatária ou decorrentes do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses legais de admissibilidade de reajuste, previstos na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

1 Os preços ajustados poderão ser reajustados, nos termos do Art. 65 da Lei 8.666/93, observado o Índice Geral de Preços ao Consumidor – IGP-M, ou na falta deste por outros divulgados pelo Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** o reajuste incidirá após o prazo de 01 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta, mediante requerimento do contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando antes da data de reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas para a satisfação do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

*06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA*  
*04.122.0004.2.014 – Manutenção do Departamento de Administração*  
*3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS*  
*04.122.0004.2.029 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Obras*  
*3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE*  
*10.301.0015.2.048 – Serviços de Saúde Pública*  
*3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

*10.01 – SECRET. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*  
*08.244.0010.2.056 – Coordenação do Serviço Social*  
*3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*10.01 – SECRET. MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL*  
*08.244.0010.2.062 – Recurso do IGD – Bolsa Família*  
*3.3.90.39.00 – 1818 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

*19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO*  
*18.541.0027.2.108 – Manutenção dos Serviços de Meio Ambiente*  
*3.3.90.39.00 – 1510 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas que seguir (em) no(s) exercício(s) subsequente(s) correrá (ao) à conta da(s) Dotação (ões) Orçamentária(s) que for (em) consignada(s) no orçamento do Município e as alterações se processarão por meio de simples procedimento administrativo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

São obrigações da Contratada:

- 1** Não transferir a outrem, o objeto deste Edital, sem prévia e expressa anuência da Administração;
- 2** Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, sempre as suas expensas no todo ou em parte, o serviço, em que se verificarem imperfeições, resultantes da carregamento / entrega ou transporte dos mesmos;
- 3** Responsabilizar-se pela substituição imediata e as suas expensas, mediante solicitação do Município de Almirante Tamandaré, do produto que por ventura apresentar vícios ou defeitos em virtude da ação ou omissão involuntária, negligência, imperícia ou de qualidade inferior e em desacordo com as especificações técnicas;
- 4** Eximir o Município de Almirante Tamandaré de qualquer responsabilidade quanto a possíveis ocorrências que venham a causar acidentes pessoais a empregados da contratada ou de terceiros, relativamente à entrega do objeto deste certame (Parágrafo 1º do Artigo 71 da Lei 8.666/93);
- 5** A manter durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- 6** Responsabilizar-se por todas as despesas com tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incida ou venha a incidir diretamente e indiretamente na entrega do objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

**7** Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados.

**8** A falta ou avaria de mercadorias constatadas no ato do descarregamento na Sede do Programa em Almirante Tamandaré – PR deverá ser reembolsado pela proponente vencedora de certame.

**CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES, DO PROCESSO E FORMA DE APLICAÇÃO.**

**1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

**2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

**3** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

**4** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**5** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**6** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação.

**7** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

**7.1** Advertência.

**7.2** Multa.

**7.3** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

- 7.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 8** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal (ais) do Contrato(s).
- 9** A multa prevista no item 7.2 será:
- 9.1** De 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.
  - 9.2** A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.
  - 9.3** De 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.
  - 9.4** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
  - 9.5** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
  - 9.6** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
  - 9.7** O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.
- 10** A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 11** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 12** As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

**CLÁUSULA ONZE– DA RESCISÃO.**

São casos de rescisão:

- 1** O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 2** Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.
- 3** A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber pelas peças entregues e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.**

- 1** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração e Previdência, com a verificação das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo, no edital e no contrato;
- 2** A Secretaria Municipal de Administração e Previdência fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar o fornecimento dos serviços que, não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a substituição da mão de obra ou correção de irregularidades.
- 3** A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações)

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiros, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado, ou de qualidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**DEPARTAMENTO DELICITAÇÕES – SMAP**

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

**CLÁUSULA TREZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** O presente Contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do Edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

**2** Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**3** Incumbirá a contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

**4** Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 029/2016**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Almirante. Tamandaré, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**ALDNEI JOSÉ SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG.: